



SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO

Ofício nº 583/2020 - SUPERLEGIS
Ref. GS/SEGG nº 171/2020

Aracaju, 17 de dezembro de 2020
Projeto de Lei nº 324/2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 91/2020, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que “*Altera a Tabela XII do Anexo Único da Lei nº 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD, altera as Leis nº 6.425, de 20 de junho de 2008, nº 6.661, de 28 agosto de 2009, e nº 7.651, de 31 de maio de 2013, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 17/12/2020

Assinatura
Deoclécio Vieira Filho
Deoclécio Vieira Filho
Secretário-Geral da Mesa Diretora

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 91/2020

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI Nº 324/2020
Ementa: Altera a Tabela XII do Anexo Único da Lei nº 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD, altera as Leis nº 6.425, de 20 de junho de 2008, nº 6.661, de 28 agosto de 2009, e nº 7.651, de 31 de maio de 2013, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera a Tabela XII do Anexo Único da Lei nº 8.638, de 27 de dezembro*



MENSAGEM Nº 91/2020

de 2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD, altera as Leis nº 6.425, de 20 de junho de 2008, nº 6.661, de 28 agosto de 2009, e nº 7.651, de 31 de maio de 2013, e dá providências correlatas”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso I, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, é injuntivo se esclarecer que, através da apresentação da Proposta Legislativa em análise, pretende o Poder Executivo Estadual alterar a Lei nº 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos, para atender a demandas específicas de cada um dos órgãos e entidades que exercem o poder de polícia ou prestam serviços específicos e divisíveis.

Primeiramente, é imprescindível registrar que as mudanças discutidas neste Projeto de Lei dão sequência à mudança de paradigma promovida pela Lei nº 8.638, de 27 de dezembro de 2019, no sentido de



MENSAGEM Nº 91/2020

impor uma nova racionalidade ao modelo de gestão e governança da arrecadação de taxas e preços públicos pelo Estado de Sergipe.

Sem dúvida, a instituição da TFSD não apenas permitiu uma maior clareza e transparência sobre a maior parte das hipóteses em que é cabível a cobrança de Taxas pelos órgãos e entidades, mas especialmente contribuiu para que a Administração Pública Estadual avançasse na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos sergipanos.

Com efeito, após a publicação da Lei nº 8.638, de 27 de dezembro de 2019, a Secretaria de Estado da Fazenda passou a atuar com maior proximidade dos órgãos e entidades, permitindo o aproveitamento da expertise e da infraestrutura tecnológica da SEFAZ para a disponibilização de serviços online e emissão do Documento de Arrecadação Estadual de maneira digital.

Esse trabalho, que vem sendo realizado desde o início de 2020, foi aprimorado no decorrer da pandemia, gerando maior comodidade, agilidade e transparência para o cidadão, conforme é possível se constatar nos exemplos abaixo:

- Corpo de Bombeiros Militar - CBMSE:

<https://dat.cbm.se.gov.br/Portal>

- Instituto de Identificação:

<https://www.ssp.se.gov.br/Servicos/InstitutoIdentificacao>



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 91/2020

- Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe -
DETRAN/SE

<https://www.detran.se.gov.br/>

- Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do
Consumidor - SEJUC

<https://sejuc.se.gov.br/guia-recolhimento>

- Secretaria de Estado da Saúde - SES:

<https://www.saude.se.gov.br/vigilancia-sanitaria-em-sergipe/>

- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

<https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/servico.aspx?cod=1&Url=https%3a//security.sefaz.se.gov.br/internet/publico/cleanProcess.jsp&AppName=SAE&TransId=T29383&CancelUrl=paginaInicial.jsp>

- Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe -
EMDAGRO:

<https://siapec3.emdagro.se.gov.br/siapec3/portaldeservicos.wsp>

Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de uma evolução significativa e de grande importância não apenas para a arrecadação em tempos de crise econômica e sanitária, mas especialmente para o cidadão sergipano, que poderá ter acesso a uma gama de serviços de maneira mais ágil e simplificada.



MENSAGEM Nº 91/2020

Assim sendo, as mudanças propostas neste Projeto de Lei dão continuidade a esse movimento, aperfeiçoando ainda mais o novo modelo de gestão das Taxas Estaduais.

Nesse contexto, as alterações perpetradas por esta propositura tratam de trazer para a Lei nº 8.638, de 27 de dezembro de 2019, as taxas já cobradas pela EMDAGRO em razão do exercício de poder de polícia, bem como pela prestação de serviços de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Essas hipóteses já são praticadas atualmente pela EMDAGRO, sendo relevante destacar que integram os Sistemas de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, este último, inclusive, disciplinado exhaustivamente por meio das Leis nº 8.760, de 02 de outubro de 2020; nº 3.113, de 17 de dezembro de 1991, e do Decreto nº 13.032, de 23 de julho 1992.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se nota, as alterações contidas neste Projeto de Lei são de grande relevância para Sergipe, permitindo que o Estado não apenas avance na sua política fiscal, unificando as hipóteses de cobrança da TFSD em um único local, otimizando a arrecadação, como também aperfeiçoe os serviços oferecidos aos cidadãos.

Vale ressaltar ainda que esta propositura está devidamente respaldada juridicamente pela Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 6401, de 1º de dezembro 2020.



MENSAGEM Nº 91/2020

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o Estado de Sergipe. Em assim sendo, espero que consigam entender e compreender o que este Projeto de Lei representa e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 17 de dezembro de 2020.


BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 324 | 2020
DE DE DE 2020

Altera a Tabela XII do Anexo Único da Lei nº 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD, altera as Leis nº 6.425, de 20 de junho de 2008, nº 6.661, de 28 agosto de 2009, e nº 7.651, de 31 de maio de 2013, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela XII do Anexo Único da Lei nº 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, respeitada a anterioridade nonagesimal, prevista no art. 150, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, obedecidas as regras de vigência do artigo anterior.

Aracaju, de de 2020; 199º da Independência e 132º da República.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 324/2020
DE DE DE 2020

ANEXO ÚNICO

“LEI Nº 8.638
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO ÚNICO
TAXA ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS -
TFSD (Valores em UFP/SE)

TABELA I		
.....		
TABELA XII		
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE		
SERGIPE – EMDAGRO		
I.		
1.1.
.....
<i>1.10. Registro de Indústrias que realizam venda direta de agrotóxicos.</i>	<i>Por Documento</i>	<i>100</i>
<i>1.11. Alteração de registro de indústrias que realizam venda direta de agrotóxicos.</i>	<i>Por Documento</i>	<i>60</i>
<i>1.12. Renovação de registro de indústrias que realizam venda direta de agrotóxicos.</i>	<i>Por Documento</i>	<i>80</i>
<i>1.13. Alteração de informações da indústria (endereço, razão social, responsável técnico, incorporação de empresas, dentre outros).</i>	<i>Por Documento</i>	<i>20</i>
<i>1.14. Taxa de inscrição em curso de</i>	<i>Aplicador</i>	<i>2</i>

d

**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO**PROJETO DE LEI Nº 324/2020**
DE DE DE 2020

<i>aplicadores de agrotóxicos.</i>		
2.		
2.1.
.....
2.16. <i>Bloco de certificado de Inspeção Sanitária CIS-E.</i>	<i>Bloco</i>	<i>17</i>
2.17. <i>Certidão de Registro de Estabelecimento Avícola.</i>	<i>Documento</i>	<i>2,5</i>
2.18. <i>Renovação da Certidão de Registro de Estabelecimento Avícola.</i>	<i>Documento</i>	<i>2,5</i>
2.19. <i>Certificado de Registro de Estabelecimento de Revenda de Vacinas.</i>	<i>Documento</i>	<i>5</i>
2.20. <i>Renovação do Certificado de Registro de Estabelecimento de Revenda de Vacinas.</i>	<i>Documento</i>	<i>5</i>
3.		
.....		
9. Serviços De Fiscalização Sanitária Animal		
9.1. <i>Registro e credenciamento de estabelecimentos promotores de eventos (exposições de animais, torneios leiteiros, leilões, vaquejadas, rodeios, provas equestres e outras aglomerações de animais).</i>	<i>Por Documento</i>	<i>5</i>
9.2. <i>Registro e credenciamento de estabelecimento de comercialização de animal (feira de animais).</i>	<i>Por Documento</i>	<i>10</i>
9.3. <i>Renovação do credenciamento de estabelecimento de comercialização animal (feira de</i>	<i>Por Documento</i>	<i>5</i>

af



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 324/2020
DE DE DE 2020

<i>animais)</i>		
<i>9.4. Credenciamento de Responsável Técnico (RT).</i>	<i>Por Documento</i>	<i>2,5</i>
<i>9.5. Renovação do credenciamento de Responsável Técnico (RT).</i>	<i>Por Documento</i>	<i>0,25</i>
10. Serviços De Defesa Sanitária Vegetal		
<i>10.1. Emissão da PTV – Permissão de Trânsito Vegetal</i>	<i>Unidade</i>	<i>0,6</i>
<i>10.2. Talão de Emissão de CFO/CFOC- Certificado Fitossanitário (origem/consolidada).</i>	<i>Unidade</i>	<i>2</i>
<i>10.3. Curso de Credenciamento CFO e CFOc</i>	<i>Unidade</i>	<i>3,5</i>
<i>10.4. Renovação de habilitação de profissionais – CFO e CFCc (Validade de 5 anos)</i>	<i>Unidade</i>	<i>3</i>
<i>10.5. Inscrição de Unidade Produtiva</i>	<i>Unidade</i>	<i>0,5</i>
<i>10.6. Alteração de Unidade Produtiva</i>	<i>Unidade</i>	<i>0,25</i>
<i>10.7. Manutenção anual de unidade Produtiva.</i>	<i>Unidade</i>	<i>0,25</i>
<i>10.8. Inscrição de Unidade de Consolidação</i>	<i>Unidade</i>	<i>0,5</i>
<i>10.9. Alteração de Unidade de Consolidação</i>	<i>Unidade</i>	<i>0,25</i>
<i>10.10. Manutenção anual de unidade de Consolidação.</i>	<i>Unidade</i>	<i>0,5”</i>